



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 020/2023

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede provisória na rua Dr. Othon Barcelos, nº 101, vila Paulista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Cota, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D.A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 05.396.813/0001-66, Inscrição Estadual nº 282.117.186.117, sita à avenida Jorge Tibiriçá, nº 1.147, Vila Canevari, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.710-040, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, **Alexandre de Castro Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 25.013.906-6 SSP/SP e do CPF nº 150.253.078-30, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) link de internet dedicado de 500Mb e suporte técnico para configuração e alterações necessárias em Mikrotik-Routerboard para a Câmara Municipal de Cruzeiro, por um período contratual de 12(doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 43/2023 e da proposta da Contratada que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela totalidade dos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.433,33 (mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cujo pagamento será feito no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, obedecendo-se o disposto no Decreto Municipal nº 135, de 16 de agosto de 2023.

2.2. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

2.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

2.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início no dia 07 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. A renovação do termo contratual respectivo será realizada através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

4.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor José Cláudio Serafim Penna, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços de acordo com os termos deste instrumento contratual, do Termo de Referência e da proposta apresentada à Contratante;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições jurídicas e fiscais exigidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo especificado, desde que atendidas as condições deste instrumento contratual.



## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

8.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

11.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

12.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

13.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 30 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
Nelson Pinheiro Junior - Presidente - Contratante

D.A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA  
Alexandre de Castro Pereira - Contratada

### Testemunhas:

Nome: DANIEL L. H. LOUCA  
CPF: 314.452.278-48

  
Nome: Anderson Lopes Souza  
CPF: 359.553.308-79



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: D.A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 05.396.813/0001-66,

CONTRATO N.º: 020/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) link de internet dedicado de 500Mb e suporte técnico para configuração e alterações necessárias em Mikrotik-Routerboard para a Câmara Municipal de Cruzeiro, por um período contratual de 12(doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 43/2023 e da proposta da Contratada que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cruzeiro, 30 de novembro de 2023

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Alexandre de Castro Pereira

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 150.253.078-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: José Cláudio Serafim Penna

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação

CPF: 072.400.008-93

Assinatura: \_\_\_\_\_